



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

04
A

públicos, bem como em virtude da imprevisibilidade de se estipular, de modo adrede, quando e qual órgão necessitará da prestação do serviço; considerando que, quando a eventual necessidade exsurgir, insofismavelmente necessitar-se-á de uma atuação fulgaz e rotunda desta municipalidade, sob pena de quebra do princípio da ininterruptibilidade dos serviços públicos, já que, por consectário, tal necessidade tem o condão de ensejar o fechamento de repartições públicas, de modo a tornar incognissível a realização do certame pertinente, quando do advento do fato gerador

1.1.2.4. - A razão da prestação dos serviços, se da por uma necessidade constante quanto aos órgãos dessa urbe, visto que nas diversas repartições desse município existem uma demanda a ser sanada, no que se refere ao objeto desse certame, não podendo restringir tais contratações somente a Prefeitura Municipal, mas sim abrangendo aos demais interessados;

1.1.2.5. Repiso que, de modo suplementar, A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados no Inc. II, do Art. 15, da Lei federal Nº 8.666/93 c/c Art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 7.892/2017, de 23 de janeiro de 2013, com espeque nas mesmas razões engendradas *supra*.

1.1.3. - Do quantitativo demandado:

1.1.3.1.- A Prefeitura Municipal de Itabaiana não estará obrigada a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade.

1.1.4. - Das Responsabilidades da Contratada:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e inclusive com o deslocamento da equipe para a prestação dos serviços que poderão ser em qualquer local dentro do deste município, tanto na zona urbana como na rural;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços de apoio descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- O serviço será executado seguindo uma programação mensal fornecida pelo órgão, ou a qualquer tempo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado. A cada limpeza a Contratada deverá deixar o local limpo e organizado. O local de execução do serviço deverá ser isolado para prevenção de acidentes e os trabalhadores deverão usar os EPI's: calça e camisa de manga comprida em



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

roman 05

algodão, capacete com julgar, botas, óculos de segurança, protetor auricular e demais meios de proteção;

- A coleta, transporte e descarte do material será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá dar ao mesmo uma destinação ecologicamente correta;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

1.1.5.- Obrigações do Contratante

1.1.6.- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

1.1.6.1- Proporcionar à prestadora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

1.1.7.- Da Fiscalização:

1.1.7.1. - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato

1.1.7.2. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

1.1.7.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

1.1.7.4. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso
Praça Fausto Cardoso, 12 Itabaiana/SE 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

1.1.7.5. A prestadora de serviço deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

1.1.7.6. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1.8.- Previsão Orçamentária:

1.1.8.1.- Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 171/2017, "in verbis"

"Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º ()

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso "

1.1.9.- Custo Total Estimado Para Contratação:

1.1.9.1. - O valor total global estimado para a contratação é: R\$ _____
(_____).

2.0.DA DESCRIÇÃO

Item	Descrição	QTD/M³	Valor unit
01	contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de Limpa Fossa de prédios públicos municipal.		

3.0- Exigências De Habilitação Técnica

4.1.- Alvará de Licença e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do domicílio da licitante e compatível com o objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 07

A

4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93)

4.3. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo III** (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

4.5. Declaração que a Licitante atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental**;

4.6. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado;

4.7. Autorização para descarte dos resíduos junto ao órgão competente

5.0. Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato. A referida nota deverá ser apresentada com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

5.2. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

5.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 8.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 08
A

10.1.

5.5. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade

6.0. Da Prestação Dos Serviços

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do município, nos locais e datas definidas pelo responsável.

7.0. Da Subcontratação

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2.1. - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folham^o 09

A

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.5.1. - A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.5.2. - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5.3. - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.5.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12 deste Termo de Referência.

8.2.5.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.2.5.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.2.5.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.2.5.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.5.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.5.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2.5.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 10

A

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.2.5.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.2.5.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.5.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.5.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.5.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.2.5.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.2.5.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

8.2.5.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das

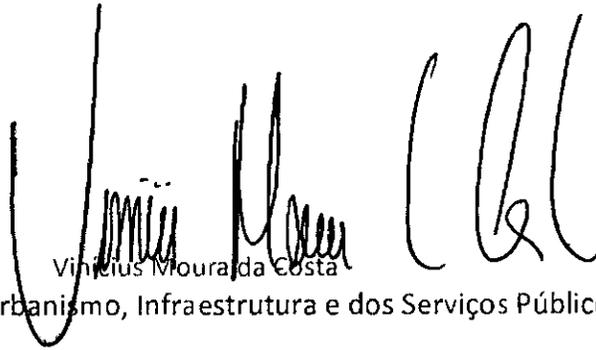


rolhanº 11
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

8.2.6. Disposições Gerais

Nenhum pagamento será efetuado à prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



Vinícius Moura da Costa

Secretário das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos